



DE: SDSP.DADFI

PARA SAD.DELCA

Trata-se de formulação de pedido de impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.041/2024 interposto pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, referente ao **item 01** do Termo de Referência “ Veículo tipo van, zero-quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçado, com capacidade mínima de 10 passageiros mais 01 motorista; adaptação com sistema DPM com cinto de no mínimo 03 pontos, incluindo controle remoto e sistema elétrico e/ou hidráulico; capacidade de carga mínima de 1500 kg” e **item 8.6** – “A nota fiscal/fatura deve ser emitida diretamente do fabricante/montadora do veículo, ao FMAS, CNPJ de nº 10.590.681/0001 – 49, e ser entregue acompanhado do objeto licitado”.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Art. 164, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DO PEDIDO:

1) - Item 01 do Termo de referencia – Conforme relata a recorrente: “Ao analisar as exigências estipuladas pelo Edital para fins de fornecimento dos tipos de veículos contemplados no Termo de Referência, revela-se a presença de especificações técnicas que têm o único efeito de restringir a competição, sem qualquer justificativa ao exigir para o ITEM 01 “carga útil 1.500....Ao assim proceder, o edital restringe a competição ao exigir capacidade carga mínimo 1.500kg... razão pela qual pugna pela redução da capacidade de carga para o mínimo de 1.300kg “

2) - Item 8.6 do Termo de Referência – Conforme relata a recorrente: “A nota fiscal/fatura deve ser emitida diretamente do fabricante/montadora do veículo, ao FMAS, CNPJ de nº 10.590.681/0001 – 49, e ser entregue acompanhado do objeto licitado... constata-se, pois, que o Edital impõe ao licitante a obrigatória observância dos seguintes requisitos: vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricanteInexiste fundamento para a previsão de apresentação do contrato de concessão, o qual se trata de contrato típico previsto na Lei Federal nº. 6.789/79 (também



conhecida como Lei Ferrari), a qual, nos termos do seu preâmbulo, “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre....E não poderia ser diferente, pois é lícita a atuação de qualquer empresa no segmento de comercialização de veículos, especialmente novos, com base na livre iniciativa consagrada pelo artigo 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e independentemente de serem concessionários.....Ao determinar que o licitante cumpra a exigência da Lei Federal nº. 6.729/79, o Edital termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público”

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão. Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critérios oriundos do Termo de Referência em questão.

RESPOSTA:

1) - Item 01 do Termo de referencia - O Instrumento convocatório visa atender plenamente as necessidades da qualidade do objeto em pauta, solicitado pelo setor Requisitante, não havendo favorecimento ou discriminação do mesmo, pois a capacidade mínima do veículo em questão, não **singulariza** o objeto a ser licitado, visto que existem mais de um veículo disponível no mercado com a capacidade de carga exigida no Edital. Vale ressaltar que os licitantes interessados deverão adequar-se ao solicitado, e não a administração pública adequar-se aos licitantes interessados.



RESPOSTA:

2) - Item 8.6 do Termo de Referência - A(s) EMPRESA(s) participante(s) deverá(ão) estar(em) ciente(s) desta(s) condição(ões) descrita(s), que inclui a total GARANTIA do veículo pelo fabricante e seu adaptador homologado (com a adaptação), possibilitando a Administração Pública obter um "custo dessa manutenção" mais acessível no decorrer da GARANTIA. Medidas contrárias, o Município perderia a garantia do fabricante.

O Instrumento convocatório e seus anexos foram elaborados de acordo com as necessidades reais do setor solicitante para aquisição de um veículo adaptado, cumprindo as determinações legais, de maneira competitiva justa e aberta, incentivando a participação de diversos licitantes e, conseqüentemente, possibilitando melhores propostas e condições para a administração pública e ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital não será acatada.

DECISÃO :

Com base nos apontamentos técnicos acima apresentados e em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE; INDEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão eletrônico 90.041/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania